



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e das Resoluções nº 23/2007 e 179/2017 do CNMP, entre si celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do Inquérito Civil nº 003.9.193925/2017, que tramita na Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente de Feira de Santana, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, representado pelo Promotor de Justiça Ernesto Cabral de Medeiros, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE**, e de outro lado, o empreendimento **CERÂMICA JACAREZINHO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº: 18.864.993/0001-05, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelos sócios-diretores **CRISTIANO DOS SANTOS DIAS** e **CRISPINIANO DE SOUZA DIAS**, nos seguintes termos:

FINALIDADE DO TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** reconhecem que o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** está sendo firmado para integrar o Inquérito Civil acima registrado e seus anexos, constituindo-se em composição civil entre as partes, com o objetivo de promover a resolução da questão, formando título executivo extrajudicial, e com a previsão de cláusulas que visam a regularização ambiental do empreendimento denominado **CERÂMICA JACAREZINHO II LTDA-ME**, localizado no imóvel Jacarezinho II, na estrada do Povoado de Jacarezinho, 121, zona rural do Município de Cabaceiras do Paraguaçu - BA (CEFIR – 2015.001.017677/CEFIR; ITR: 2066799331; CRI – matrícula 84626798; CAR-BA-2904852).

CONFISSÃO DO ILÍCITO AMBIENTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – O **COMPROMISSÁRIO** reconhece a ocorrência de irregularidades ambientais no tocante à ausência de licenciamento ambiental perante o INEMA, bem como ausência de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), e de PRAD da frente de Lavra Mineral, reconhecendo como válido os Relatórios de Fiscalização do INEMA produzidos nos anos de 2015, 2017 e



REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – o **COMPROMISSÁRIO** deverá, no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, regularizar o seu licenciamento ambiental junto ao INEMA ou ao Município, bem como regularizar a sua situação junto a ANM (autorização de lavra), devendo, para tanto, adotar as seguintes medidas (dentre outras indicadas pelos órgãos ambientais):

Parágrafo primeiro – o **COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, com implementação rápida de ações de higiene sanitária e ocupacional;

Parágrafo terceiro – o **COMPROMISSÁRIO** deverá instalar termopares nas câmaras, com monitor externo da temperatura no momento da queima;

Parágrafo quarto – o **COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar notas fiscais da aquisição da argila utilizada no processo produtivo, acompanhada da respectiva licença ambiental da empresa fornecedora e do Certificado de Lavra emitido pelo Departamento Nacional de Defesa Mineral – DNPM;

Parágrafo quinto – o **COMPROMISSÁRIO** deverá solicitar a outorga ou dispensa de Outorga a este INEMA para a cisterna, localizada no galpão de processo, e requerer o Registro de Atividade Florestal – RAF, junto ao INEMA;

Parágrafo sexto – o **COMPROMISSÁRIO** deverá Implantar área devidamente coberta para o armazenamento dos resíduos sólidos, impermeabilizada em baias/ ou container devidamente identificado(a)s (uma baia/ou container para resíduo de plástico, 01 baia ou container para resíduo metálico, 01 baia ou container para papel/papelão e 01 baia ou

Outorga outorgada
Luiz Carlos de Souza

[Assinatura]



container / para resíduo perigoso;

Parágrafo sétimo – o **COMPROMISSÁRIO** deverá atualizar o cadastro da propriedade no CEFIR, considerando: a) a correção do valor da área total do imóvel onde é feita a exploração mineral, haja vista a detecção de divergência nos valores declarados no Cadastro CEFIR, RCE e Escritura do Imóvel; b) a edição atualizada da nova área proposta para o estabelecimento da Reserva Legal a ser implantada em outra matrícula, respeitando os percentuais previstos em Lei e as Áreas de Preservação Permanente, conforme indicado pelo INEMA; c) o Cadastramento do CEFIR da propriedade que receberá a Reserva Legal do Sítio Jacarezinho II, caso ainda não tenha sido efetuado;

Parágrafo oitavo - Na hipótese de o licenciamento ambiental e a autorização de lavra, e demais autorizações dos órgãos públicos, não serem obtidos no prazo acima, por culpa exclusiva do órgão licenciador/autorizador em função de questões técnico-administrativas, o **COMPROMISSÁRIO** deverá comunicar ao **COMPROMITENTE**, acompanhado da comprovação de suas diligências.

Parágrafo nono – Ocorrendo a hipótese do parágrafo oitavo, o prazo previsto no caput reiniciará a partir da cessão da causa de ordem técnico-administrativa nela prevista.

CLÁUSULA QUARTA – Pela atividade exploratória e com fins lucrativos mediante degradação concreta do meio ambiente, sem a devida licença ambiental e autorização de lavra desde o início de suas operações até a presente data, o **COMPROMISSÁRIO** deverá pagar, a título de indenização pelos danos ambientais (patrimoniais e extrapatrimoniais) pretéritos (passivo ambiental), o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que deverá ser revertido para o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cabaceiras do Paraguaçu/BA, incumbindo ao **COMPROMISSÁRIO** buscar os dados, realizar o depósito da quantia e apresentar o respectivo comprovante.

Parágrafo único - o valor acima poderá ser pago em 10 parcelas mensais



consecutivos, com o vencimento da primeira parcela para o dia 20.01.2024.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **COMPROMISSÁRIO** descumpra quaisquer das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores, desrespeitando os prazos estabelecidos, incorrerá em multa imediata de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, que se renovará a cada 30 (trinta) dias de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida.

Parágrafo primeiro – a multa supracitada é aplicável para cada obrigação descumprida, sendo, portanto, de natureza cumulativa de forma temporal (a cada 30 dias) e cumulativa entre as cláusulas inadimplidas.

Parágrafo segundo – a multa aplicada terá destinação definida pelo órgão do Ministério Público que a executar, conforme entendimento discricionário a ser tomado a partir da análise do contexto fático de melhor destinação da verba à época da execução, não sendo possível extrapolar as destinações já definidas no art. 5º, §1º e §2º da Resolução nº 179/2017 do CNMP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a prestar contas do andamento das medidas adotadas para cumprimento das cláusulas deste TAC, mediante relatório circunstanciado, a ser apresentado diretamente ao **COMPROMITENTE**, a cada 06 meses a contar da assinatura do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Independentemente da aplicação da multa prevista anteriormente, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento, importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível como as de natureza criminal.

CLÁUSULA OITAVA – Não obstante este compromisso produza efeitos legais a partir de sua celebração e tenha eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, o



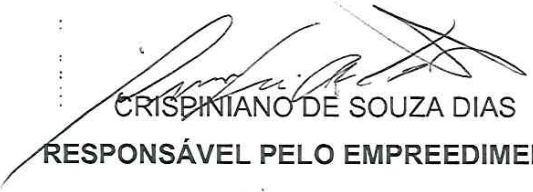
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA


presente será submetido à devida homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, ficando o **COMPROMISSÁRIO** e o **Município de Cabaceiras do Paraguaçu**, desde logo, ciente da determinação de arquivamento do Inquérito Civil para fins de homologação, ou não, deste TAC, na forma do artigo 10, §1º da Resolução nº 23 do CNMP.

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 2 (duas) vias, após lido e achado conforme.

Feira de Santana, 30 de novembro de 2023.


ERNESTO CABRAL DE MEDEIROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA


CRISPINIANO DE SOUZA DIAS
RESPONSÁVEL PELO EMPREEDIMENTO


CRISTIANO DOS SANTOS DIAS
RESPONSÁVEL PELO EMPREEDIMENTO


FERNANDA PEREIRA QUEIROZ
INTERVENIENTE
PROCURADORA DO MUNICÍPIO